



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.947, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>Diário Oficial PMCB</u>
Em <u>12/06/25</u>
Matrícula do Servidor: <u>13602</u>
 Assinatura

Regulamenta a Lei Municipal n.º 3.080/2025, que autoriza a concessão de auxílio financeiro para estudantes de cursos superiores e técnicos do Município de Conceição da Barra, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 3.080/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos de concessão, supervisão, prestação de contas e demais regras complementares ao auxílio financeiro instituído pela Lei Municipal nº 3.080/2025.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 2º - A Comissão Especial para Seleção e Supervisão da Concessão do Auxílio Financeiro para Estudantes Universitários e Técnicos - CEALET será responsável por:

- I – Executar o processo de seleção;
- II – Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos beneficiários;
- III – Propor melhorias no processo;
- IV – Emitir relatório sobre renovações, cancelamentos e reclassificações;

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º - A inscrição ocorrerá duas vezes ao ano, nos períodos definidos em lei, mediante entrega da ficha de inscrição e da seguinte documentação:



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- I – Documento de identidade e CPF;
- II – Comprovante de matrícula atual;
- III – Histórico escolar (quando aplicável);
- IV – Comprovante de residência no Município há pelo menos 3 (três) anos;
- V – Comprovante de conta corrente ativa;
- VI – Declaração de não acúmulo de benefício semelhante;
- VII – Comprovante de renda per capita;
- VIII – Calendário acadêmico oficial da instituição de ensino.

CAPÍTULO IV – DA RENDA PER CAPITA

Art. 4º - A renda per capita familiar será calculada com base na soma dos rendimentos brutos mensais de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de membros.

§1º Serão aceitos como comprovantes de renda:

- I – Contracheques ou holerites atualizados;
- II – Declaração de imposto de renda completa;
- III – Extrato de benefícios do INSS ou outro órgão público;
- IV – Declaração autônoma acompanhada de extratos bancários;
- V – Declaração de ausência de renda, mediante formulário próprio.

§2º Famílias unipessoais ou monoparentais deverão apresentar documentação que comprove essa condição.

CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º - A seleção será realizada pela Comissão Especial, em duas etapas anuais:

- I – Primeiro semestre: inscrições de 10 a 20 de janeiro;
- II – Segundo semestre: inscrições de 10 a 20 de julho.

Art. 6º - Havendo número de candidatos superior ao de vagas, será elaborado cadastro de reserva, e a seleção obedecerá à ordem de classificação.

§1º Em caso de vacância por desistência, cancelamento ou perda do benefício, será convocado o candidato do cadastro de reserva, na ordem de classificação.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§2º O estudante que tiver o benefício cessado por descumprimento de regras será realocado ao final da lista de espera.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 7º - Em caso de empate na pontuação, serão adotados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I – Menor renda per capita familiar;
- II – Residência há mais tempo comprovada no Município;
- III – Maior idade;
- IV – Estudantes com dependentes (filhos);
- V – Estudantes com deficiência

CAPÍTULO VII – DA MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 8º - O estudante beneficiado deverá apresentar, semestralmente:

- I – Comprovante de matrícula e frequência mínima de 75%;
- II – Histórico escolar, com no máximo duas reprovações no semestre anterior;
- III - Comprovante de residência atualizado;
- IV – Declaração de continuidade dos critérios socioeconômicos, quando solicitada pela CEAFET.

Art. 9º - Será perdido o auxílio automaticamente em caso de não apresentação dos documentos de comprovação de frequência ou do calendário acadêmico.

Art. 10 - O pagamento do auxílio será suspenso nos períodos de greve ou paralisação das aulas presenciais, salvo comprovação de reposição futura com calendário da instituição.

Art. 11 - O cancelamento do benefício observará o disposto na Lei nº 3.080/2025 e será comunicado com antecedência mínima de 3 (três) meses, salvo fraude ou dolo.

CAPÍTULO VIII – DA RENOVAÇÃO



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12 - O estudante beneficiário do auxílio financeiro deverá apresentar comprovação, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre letivo, mediante entrega à CEAFFET dos documentos listados no artigo 8º.

§1º A não apresentação da comprovação no prazo estipulado implicará a suspensão imediata do pagamento do auxílio até a regularização.

§2º Caso não haja comprovação do cumprimento dos requisitos supracitados no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do semestre letivo, o benefício será cancelado e o estudante ficará impedido de se reinscrever pelo período de 1 (um) ano.

§3º A Comissão Especial poderá, justificadamente, conceder prorrogação do prazo de até 15 (quinze) dias, mediante requerimento formal do beneficiário.

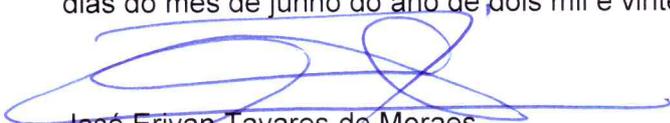
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As disposições operacionais, modelos de formulários e procedimentos administrativos serão definidos por atos expedidas pela Comissão Especial para Seleção e Supervisão da Concessão do Auxílio Financeiro para Estudantes Universitários e Técnicos - CEAFFET.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.


José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito